

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

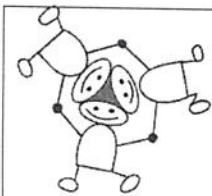
Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

EDITAL Nº 01/2026 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS, na qualidade de UNIDADE GESTORA do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 66 da Lei municipal 1.889/2011, e diante dos ditames da Lei Federal 13.019/2014 com regulamentação pela lei Federal 13.204/2015 e Municipal pelo Decreto 81/2017, vem tornar público o processo de seleção de projetos voltados para a área da infância e adolescência para Organizações Governamentais; para as Organizações da Sociedade Civil cadastradas no CMDCA, bem como o chamamento público a demais entidades inscritas.
- 1.2** - O projeto aprovado será firmado mediante parceria termo de fomento / colaboração, auxílio ou subvenção com recursos/dotação orçamentária do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, devendo a entidade proponente apresentar projeto conforme o presente Edital.
- 1.3** - Fazem parte do Edital:
- a- Anexo I- Formato do Projeto;
 - b- Anexo II- Documentos exigidos (Art. 27 Decreto Municipal 81/17);
 - c- Anexo III- Declarações;
 - d- Anexo IV- Termo de referência (para entidades governamentais);
 - e- Anexo V- Plano de trabalho; e
 - f- Anexo VI – Relatório de Despesas.

2- DO OBJETO

2.1- Selecionar projetos de cunho social, inovador com o objetivo de incentivar, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades governamentais e das Organizações da Sociedade Civil — OSCs, que atuam na promoção e defesa de direitos na área de Assistência Social, registradas/inscritas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

3- DO RECURSO FINANCEIRO E QUANTIDADE DE PROJETOS:

3.1- Para este edital será destinado o valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–FMDCA de Janaúba, sendo assim os projetos apresentados poderão sofrer adaptações de valores.

3.2- Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos/dotação orçamentária na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA e de acordo com a Lei 1889/2011 e aos requisitos do Decreto Municipal 81 de 09/2017.

3.3 – Será aceito apenas um projeto por instituição com valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

3.4 - As entidades que foram contempladas com recursos casados seguirão os mesmos critérios deste edital, o valor do projeto a ser apresentado deverá ser consultado no Conselho.

3.4.1 As entidades com recursos oriundos de doações “casadas” obedecerão a todos os requisitos de avaliação do projeto, acompanhamento e prestação de contas dos demais projetos com recursos originados do FMDCA. A não aprovação do projeto com recurso “casado” acarretará a abertura de novo edital para a destinação do recurso para entidades, cujos projetos atenderem às propostas estabelecidas pelos CMDCA.

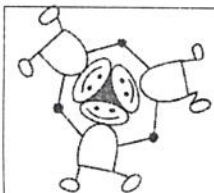
4- Revogação ou Anulação do Edital:

4.1 – Serão aceitas pedidos de revogação ou anulação em até 5 dias corridos após a publicação deste edital por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5- TERMO DE COMPROMISSO:

5.1- A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas, quando forem solicitadas, pelas comissões, pela plenária ou pela própria presidência do CMDCA.

5.2- A entidade deverá utilizar placa indicando que o referido projeto foi contemplado com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

o recurso do FIA.

5.2.1 – O modelo de placa indicativa será fornecido pelo CMDCA e sua fixação em local visível torna-se obrigatória, a partir do recebimento dos recursos do FIA.

5.2.2 – A logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Janaúba, com número da Resolução/TERMO por meio do qual se deu a transferência do recurso do FMDCA deverá estar presente em todo material didático, gráfico, audiovisual, uniformes, bens de consumo duráveis, folders, faixas ou qualquer outro meio de divulgação do projeto financiado com recursos do fundo.

5.3 - A não observância dessas condições implica na desclassificação do projeto com obrigatoriedade de devolução do recurso recebido do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

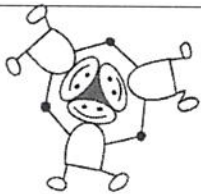
6- INSCRIÇÕES:

6.1- As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar por ofício seus projetos na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, localizado na Rua Ilda Leles nº. 45 Isaias Pereira Janaúba/MG, CEP: 39447-580, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, no período 20 de Julho de 2026 à 27 de Julho de 2026.

6.2- Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax ou por correio.

7- DOS REQUISITOS:

7.1. Somente poderão pleitear o recurso do FMDCA-Janaúba/2026 entidades devidamente registradas no CMDCA de Janaúba/MG, com sede no município de Janaúba, em funcionamento conforme exigências das políticas públicas da criança e adolescente do município de Janaúba, com Certificado de inscrição emitido pelo CMDCA, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, cujas atividades e finalidades específicas sejam destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e que estejam em conformidade com o objeto do presente edital, e ainda:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

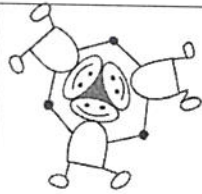
- a) Que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ativo há, no mínimo, 02 (um) anos, que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- b) Que tenha registro no CMDCA-Janaúba ativo há, no mínimo, 2 anos
- 7.2 - Instituições que estejam em execução de seu plano de trabalho dentro do prazo previsto não ficarão impedidas de participarem deste edital.
- 7.3 - A instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou proposta de atendimento à Criança e adolescente.
- 7.4 - A instituição cuja infraestrutura (instalações, equipamentos, equipe técnica e recursos humanos) torne possível à realização do projeto apresentado, é vetado o pagamento do recurso do FIA para membros da equipe técnica.
- 7.6 - Não serão contemplados projetos de instituições de cunho específico de educação formal, conforme Resolução 105 de 15 de junho de 2005 do CONANDA. bem como em discordância com o Decreto Municipal 81 de 09/2017.
- 7.7 - Para entidades governamentais deverão apresentar Termo de Referência estabelecido no anexo IV.

8- DOS EIXOS DE AÇÃO

8.1 - Os eixos de ação estão delineados conforme art.87 do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA (Lei 8.069/1990), os quais definem as linhas de ação da política de atendimento e artigo 90, da Lei 8.069/1990 que norteia os regimes de atendimentos, sendo de: Orientação e apoio familiar; Apoio Socioeducativo em meio aberto; Acolhimento institucional; Colocação familiar; Liberdade assistida; Prestação de Serviço a Comunidade; Semiliberdade; Internação.

8.2 - Os projetos priorizados serão aqueles que estarão de acordo às disposições do Plano Nacional de promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente à convivência Familiar de 2010, conforme preconiza no art. 260 § 1º-A do ECA de 1990.

8.3 – São prioridades já previamente definidas pelo Conselho Tutelar de Janaúba e plenário do conselho CMDCA: serviços prestados a Criança e Adolescente vítimas de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

violências e envolvidas com drogas, nos bairros mais vulneráveis do município. 8.4- As prioridades definidas o item 8.3 acima, não excluiu qualquer outra, que possa ser definida pelo CMDCA e pelo Conselho Tutelar de Janaúba.

8.5 - Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas e segmentos:

8.5.1. Proteção Social Básica:

- I. Prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
- II. Prevenção e enfrentamento violência doméstica contra crianças e adolescentes.
- III. Prevenção ao uso e envolvimento no tráfico de drogas.
- IV. Prevenção e enfrentamento à Gravidez na adolescência.

8.5.2 Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Protagonismo de crianças e adolescentes.
- II. Fortalecimento das relações familiares e comunitárias.
- III. Ações socioeducativas para garantia de direitos e defesa da criança e do adolescente.

9- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

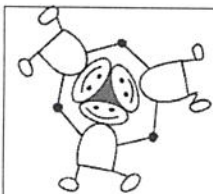
9.1 - Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, que esteja em estrita consonância com as cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Do Recurso Financeiro E Quantidade De Projetos) e 5 (Termo De Compromisso) deste edital, com um dos eixos de atuação disposto na cláusula 8 (Dos eixos de atuação) e com valor estabelecido no item 3.1.

9.2 - O prazo de execução dos projetos apresentados deverão ser cumpridos no período máximo de 6 (seis) meses.

9.3 - Não serão aceitas propostas que tenha sido apresentada e aprovada por 02 (duas) vezes, de forma consecutiva, em edital anterior do FMDCA-Janaúba.

9.4 - O projeto deve ser apresentado no modelo fornecido anexo I denominado "Formato do Projeto" deste edital com a seguinte configuração:

- I- Os projetos deverão ser digitados e apresentados em uma via e um arquivo digital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

enviado por e-mail.

II- Fonte Arial ou times new roman e papel A4;

III- Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

IV- Após análise final conforme o item 10.2.6, a entidade será comunicada para apresentar o projeto final em três vias.

9.5 - Enviar proposta em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) cópia via e-mail para cmdca@janauba.mg.gov.br no formato em PDF. Todas as modificações posteriores deverão ser acrescidas no formulário do e-mail inicialmente enviado ao CMDCA.

9.6 - Apresentar no mínimo 02 (dois) orçamentos para cada objeto/profissionais a ser adquirido/contratados com CNPJ/CPF, nome, papel timbrado e/ou da empresa/pessoa física. Poderão ser utilizados/apresentados orçamentos oriundos do comércio eletrônico. Em caso esporádico em que o produto ou serviço seja encontrado em fornecedor/prestador único poderá apresentar o orçamento que obtiver. Tais orçamentos deverão ser enviados junto com o projeto ou no prazo do início da análise do projeto pelo CMDCA.

9.7- Para a celebração de PARCERIA para repasse dos recursos do FIA por meio de TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COLABORAÇÃO, subvenção social, as entidades deverão apresentar documentação conforme anexo II deste edital e dos ditames do artigo 27 do Decreto Municipal 81 de 09/2017.

10- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE:

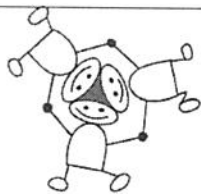
10.1- Para avaliação de projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil — OSCs, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

10.1.1 - Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente;

10.1.2 - Coerência entre a justificativa e os objetos no projeto;

10.1.3 - Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;

10.1.4 - Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público alvo, equipe do projeto e atividade a serem desenvolvidas;



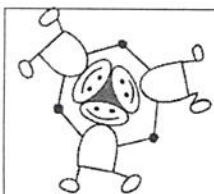
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

- 10.1.5 - Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- 10.1.6 - Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seu objetivo e metas;
- 10.1.7- Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento;
- 10.1.8 - Maior tempo comprovado de experiência no trabalho com a criança e adolescente;
- 10.1.9 - Pontuação da proposta de sustentabilidade;
- 10.1.10 - Anterioridade de data e horário da protocolização no Conselho.
- 10.1.11 - Persistindo o empate a decisão será por maioria de votos obtidos na sessão plenária.
- 10.1.12 Classificação: Nesta fase, a equipe de avaliação atribuirá pontuação a cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 10.2, de modo que serão classificadas para a próxima fase as instituições que somarem o maior número de pontos.
- 10.1.13 - Havendo mais de um projeto, de entidades distintas, para a mesma linha de atuação e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos no item 10.2, fica definido como critério de desempate o atendimento exclusivo de criança/adolescente em situação de risco social ou pessoal e sendo o atendimento preferencial, será aprovado o projeto da instituição que atender o maior número de beneficiários, aqui considerados as crianças/adolescentes devidamente cadastrada.

11 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 - Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão deste Conselho para a análise de Projetos do Edital FIA/2026 para análise dos documentos exigidos no item 1.3 (Habilitação Documental da Proponente) e também do mérito da proposta.
- 11.2 - Constatada a ausência de algum documento previsto no item 1.3 do presente edital, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento e considerado inabilitado.
- 11.3 - Os projetos documentalmente habilitados serão analisados a partir de 12 itens/aspectos com pontuação de 01 a 03, no total de 36 pontos, conforme disposto no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

ANEXO VI deste edital. Serão classificados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 24 pontos.

11.4 - Os projetos que tiveram pontuação inferior a 24, a Comissão de Avaliação de Projetos poderá solicitar ao proponente mais informações visando atender os critérios de análise da Matriz de Pontuação, conforme o ANEXO VI (Matriz de Pontuação) deste Edital, tendo a proponente até 05 (cinco) dias para retornar e ser novamente submetido à avaliação, sob pena de serem desclassificados.

11.5 - A Comissão de Análise de Projetos do Edital FIA/2026 em seu parecer deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou não.

11.6 - Serão considerados Tecnicamente Habilitados, os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 24 pontos, os quais serão encaminhados a Plenária do CMDCA, para decisão na forma regimental.

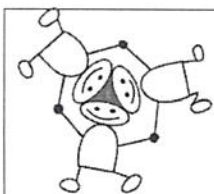
11.7 - Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

11.8 - Cabe ao CMDCA conceder ou não a chancela aos projetos analisados, podendo ser apresentado impugnação ou a interposição de recurso, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias para a primeira Sessão Plenária que ocorrer.

12- Divulgação dos Resultados:

12.1 - O resultado da seleção estará disponível na página da Prefeitura de Janaúba (www.janauba.mg.gov.br), espaço destinado a Secretaria Executiva dos Conselhos CMDCA link: <https://janauba.mg.gov.br/transparencia/conselhos-smmps> e na sede do Conselho após aprovação em reunião plenária do CMDCA.

12.2- A entidade será notificada através de ofício sobre a aprovação de seu projeto. 12.3- Os projetos vencedores receberão a importância a eles destinados de acordo com o cronograma, o desembolso será em uma única parcela.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

13- Cronograma:

O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao cronograma abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

Etapa	Data
Publicação do Edital	15/07/2026
Impugnação do Edital	15/07/2026 à 20/07/2026
Credenciamento de Projetos	20/07/2026 à 27/07/2026
Pré - análise dos Projetos	28/07/2026 à 05/08/2026
Resultado Pré-análise (adequações)	06/08/2026 à 14/08/2026
Recorrer da Pré-análise	14/08/2026 à 18/08/2026
Entrega do Projeto final	19/08/2026 à 25/08/2026
Análise do Projeto Final	25/08/2026 à 31/08/2026
Homologação	02/09/2026

13.1 - Os prazos especificados acima, são contados em dias corridos, iniciando-se e encerrando em dia útil de funcionamento do CMDCA.

14- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

14.1- Os recursos serão apreciados pela plenária do CMDCA, primeira e última instância administrativa de apreciação.

14.2- As entidades que não tiveram seus projetos aprovados pela Comissão de Análise de Projeto, poderão interpor recurso no prazo estabelecido pelo cronograma acima.

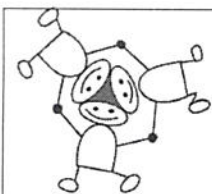
14.3- Os recursos deverão ser protocolados em duas vias na sede do CMDCA, no horário das 07:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 hrs às 17:00 hrs, conforme o cronograma.

14.4- Não será aceito recurso via e-mail e fax.

14.5- O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado sob pena de ser indeferido de imediato.

14.6- Mediante apresentação do recurso, o colegiado será encarregado de apreciar e emitir o parecer, devendo tal, se reunirem extraordinariamente, para o fim citado. 14.7-

No prazo acima citado pelo cronograma a plenária do CMDCA - Janaúba publicará a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

decisão final a qual estará esgotada a fase recursal.

15- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

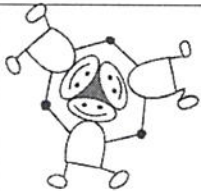
15.1- Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas ao CMDCA, na Rua Ilda Leles nº. 45 Isaias Pereira Janaúba/MG, CEP: 39447-580. A Organização da Sociedade civil – OSC terá que prestar contas final no máximo 90 dias, contados a partir da data de término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa. Caso tenha um projeto em execução no decorrer de novo edital, a entidade só poderá receber o recurso com a sua prestação de conta aprovada pelo conselho. Cabe ressaltar que toda a documentação referente à prestação de contas deverá estar devidamente numerada e organizada, de forma a facilitar sua conferência, análise e avaliação pelo Conselho.

15.2 - Deverá seguir os moldes da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conhecida como a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. O período de transição terminou em **30 de dezembro de 2023**, quando a revogação passou a produzir efeitos de forma definitiva, revogando a Lei nº 8.666/1993. E a Lei nº 13.019/2014 e da Controladoria Interna do Município de Janaúba, contendo na seguinte ordem:

- I. Relatório de Despesas, disponível no Anexo VII, preenchido;
- II. Declaração da aprovação das contas emitida pelo Conselho Fiscal da Entidade OSC beneficiada;
- III. Extrato da conta corrente do período celebrado no plano de trabalho do projeto;
- IV. Cópias das Notas Fiscais dos bens ou serviços pagos;
- V. Cópia dos cheques originais emitidos ou comprovante da transferência;
- VI. Relatório das Ações Executadas.

15.3 - Para que sejam válidos para análise da comissão de prestação de contas os documentos versados em 15.2 devem conter:

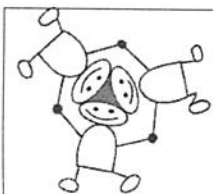
- I. A prestação de contas deverá ser apresentada ao CMDCA seguindo o modelo do Anexo VII e demais protocolos adotados pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Janaúba.
- II. Todas as despesas pagas deverão ser comprovadas por meio do comprovante de depósito ou transferência ou por meio de cheque nominal de pagamento ordenados de forma sequencial. **NÃO DEVEM** ser feitos pagamentos em dinheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

- III. A conta bancária mesmo não sendo exclusiva para o projeto apresentado, deverá conter a movimentação financeira do projeto e não será aceito nenhum gasto do valor do recurso do FIA para fins alheios ao projeto;
- IV. Os pagamentos realizados deverão ter NOTA FISCAL que comprove a utilização e o destino dos recursos oriundos do FMDCA. Que, deverão ser apresentadas de forma sequencial. A nota fiscal deverá conter os bens adquiridos contendo: marca, quantidade e preço unitário. No caso de prestação de serviços, deverá conter a descrição e duração do serviço. Não será aceito recibo avulso ou sem validade contábil.
- V. O Relatório das Ações Executadas deverá conter a descrição das atividades realizadas e seus resultados. Que serão comprovados por meio de fotos e lista de presença, anexadas ao relatório, além de outros documentos que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do plano de trabalho.
- VI. Em caso de contrapartida, deverá ser descrita no Relatório das Ações Executadas;
- VII. No caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes/bens duráveis¹ com recursos do FMDCA deverão ser anexados fotos com número do TERMO de repasse do recurso e número de patrimônio do bem.
- ¹ **Bens duráveis** ou duradouros são **bens** tangíveis que só deterioram-se ou perdem a utilidade com o uso persistente ou o longo período de tempo. Portanto, esta categoria de **bens** abrange tanto os **bens** de consumo duradouros, como um automóvel ou máquina de lavar roupa, e os **bens** de capital.
- VIII. Na contratação de serviços, deverá apresentar no Relatório Das Ações Executadas especificamente nome, endereço, telefone, profissão, carga horária, horário de serviço, que cada prestador executou ou ministrou suas atividades na entidade;
- IX. Na contratação de serviço de funcionários públicos ou da própria entidade, deverá ser anexado ao Relatório das Ações Executadas uma cópia do orçamento do referido contratado bem como, declaração fornecida pela empresa/instituição que comprove a compatibilidade de carga horária na execução do plano de trabalho. Fundamentada pela **Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025**, e não uma lei federal. Ela alterou o inciso XVI, alínea "b", do art. 37 da Constituição Federal, ampliando as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos.
- X. O pagamento dos prestadores de serviço deverá ser pago mensalmente ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

integralmente, sendo de responsabilidade da entidade a devida execução do plano de trabalho.

XI. A prestação de contas apresentada, contendo todos os documentos solicitados, deverá ter suas páginas numeradas.

15.4 - Durante todo o período de vigência do TERMO celebrado poderá ser solicitado, pelo CMDCA, às entidades a prestação de contas parcial. Que deverá conter todos os itens da prestação final, que comprove as ações realizadas até a data da solicitação feita pelo conselho.

15.5 - A qualquer momento, a OSC, em tempo normal de funcionamento da entidade, poderá ser visitada pelos Conselheiros da Comissão do CDMCA, para verificação da execução física do projeto

16- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

16.1 - Apenas serão aceitas o pagamento de despesas que esteja de acordo com o objeto deste edital e em conformidade ao art. 46 da Lei 13.019/2014 e aos art. 15 e 16 da Resolução Conanda Nº 137 de 2010.

16.2 - Não serão aceitos pagamentos fora dos prazos estabelecidos no plano de trabalho, sem o devido aditivo, quando for o caso.

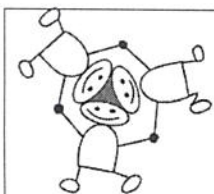
16.3 - Sobre a contratação de serviços para a execução do objeto do plano de trabalho serão realizados nos seguintes termos:

a. Será permitido a contratação de serviços por pessoa física de servidores públicos e funcionários da entidade desde que tenha comprovação da compatibilidade de horário e carga horária para a prestação do serviço. Conforme Lei complementar da Constituição Federal 138/2025 que versa sobre o cargo de professor, poderá atuar em Entidades Filantropicas. Ver com Janaina.

b. Que o valor total de prestação não supere a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto.

c. É vedado contratação de pessoas com parentesco em até 3º grau com membros da diretoria da Entidade.

16.4- A entidade beneficiada que descumprir o item 15.2 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

16.5 – É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de 10 (dez) anos de sua aquisição.

16.6 – Aquisição de bens permanentes com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção pela entidade,

16.7 - O bem permanente adquirido e, por ventura, não utilizado para consecução dos objetivos do projeto, deverá ser devolvido ao Município mediante justificativa/relatório anexo na prestação de contas final.

16.8 – Seguindo a RESOLUÇÃO N° 218, DE 27 DE JUNHO DE 2019 do CONANDA, este edital permite o pagamento de despesas com campanha de divulgação, do projeto aprovado, junto a pessoas jurídicas e físicas no limite máximos de 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- A liberação do recurso deverá acontecer a partir da aprovação do projeto pelo CMDCA, o qual deve ser aprovado com a máxima urgência, em acordo com o cronograma financeiro Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos, para que não aja prejuízos a execução dos projetos.

17.2- O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente edital acarretará a desclassificação da entidade.

17.3- Os casos omissos serão resolvidos pela plenária CMDCA, bem como as decisões sobre seleção dos projetos serão irrecorríveis.

17-4- Todo material gráfico e de divulgação na Internet das ações custeadas com recursos do FMDCA deverá conter a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FIA.

Janaúba, 14 de Julho de 2026


Cleidseia Souza Santos
Presidente do CMDCA